ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

L E I Nº 315 de 1º de JUNHO de 1971

Reajuste de Vencimentos

OSWALDO PIO ANDRIGHETTO, Prefeito Municipal de Santo Augu

FAÇO SABER, que a CÂMARA Municipal, aprovou e eu sanciono seguinte LEI:

ART. 1º - Fica reajustados os vencimentos do funcionalism público municipal, nos seus respectivos padrões, conforme tabela abaixo:

Padrão	1 - com vencimento de	Cr$.280,00
"	2 - com vencimento de	Cr$.315,00
"	3 - com vencimento de	Cr$.345,00
"	4 - com vencimento de	Cr$.375,00
"	5 - com vencimento de	Cr$.405,00
"	6 - com vencimento de	Cr$.435,00
"	7 - com vencimento de	Cr$.465,00
"	8 - com vencimento de	Cr$.495,00
"	9 - com vencimento de	Cr$.565,00
"	10 - com vencimento de	Cr$.625,00

ART. 2º - As funções gratificadas existentes, quando preenchidas por servidores municipais, serão remuneradas na base de 2 (vente e cinco por cento), sôbre o respectivo padrão, e quando tomar-se-á por base o padrão '8' (oito).

ART. 3º - Os vencimentos dos professôres efetivos e aposentados do município, são fixados de acôrdo com a seguinte tabela:

Professôres efetivos ..... Cr$.210,00

Professôres aposentados ..... Cr$.160,00

ART. 4º - O reajustamento a que se refere a presente LEI, trará em vigor a partir de 1º de maio do corrente ano.

ART. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta LEI trará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, AOS 1º JUNHO DE 1971.